 FACULDADE SÃO JUDAS TADEU	ASSUNTO: Regulamento do Programa para Concessão de Bolsas de Estudo	LOCAL: RIO DE JANEIRO	DATA: 24/08/2015
	CURSO: TODOS OS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	VERSÃO: 2	EMISSOR: DIREÇÃO GERAL

O Diretor Geral da Faculdade São Judas Tadeu, no uso de suas atribuições regimentais, baseado na Portaria Normativa nº 2, de 02 de fevereiro de 2012 e Portaria nº 87, de 03 de abril de 2012 e por deliberação do Conselho Superior da Faculdade São Judas Tadeu, instrui

Art. 1º O presente Regulamento visa estabelecer os critérios para o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos e de Descontos, a todos os estudantes regularmente matriculados desde que preencham os requisitos necessários.

§ 1º as bolsas serão concedidas nos limites estabelecidos para o período letivo pela Entidade Mantenedora.

§ 2º os pedidos de bolsas serão recebidos nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico; exclusivamente.

§ 3º podem solicitar bolsas de estudo todos alunos, mesmo que já beneficiados pelo FIES – Fundo de Financiamento Estudantil ou PROUNI – Programa Universidade para Todos.

Art. 2º Poderão ser concedidas os seguintes tipos de bolsa e proporções:

a) Benefício concedido por norma coletiva: bolsas integrais ou parciais para empregados ou dependentes da IES, contratados em regime CLT, e seus dependentes legais, em todos os níveis de educação, limitadas a duas bolsas de estudos.

b) Bolsa Convênio: benefício concedido aos funcionários de associações, empresas em geral, órgãos públicos e entidades civis conveniadas a Faculdade São Judas Tadeu.

c) Bolsa Estágio: concedida ao aluno que estagiar na Faculdade São Judas Tadeu, com valor a ser fixado, observado o disposto na legislação específica;

d) Bolsa Auxílio: concedida ao aluno, na proporção do seu grau de carência financeira, limitada a um máximo de 75%, mediante análise social e econômico-financeira;

e) Bolsa Antecipação: concedida ao aluno para liquidação antecipada de valores dos encargos educacionais referente ao semestre, anuidade ou mensalidades.

f) Bolsa Pesquisa: concedida ao aluno que atuar no Programa de Iniciação a Pesquisa da Faculdade São Judas Tadeu.

g) Bolsa Monitoria: concedida ao aluno que participação do Programa de Monitoria da Faculdade São Judas Tadeu.


h) Bolsa do PVERJ - Plano de Valorização do Município do Rio de Janeiro: Concedida ao aluno que não for atendido nas modalidades anteriores

Art. 3º O aluno que pleitear o Financiamento Estudantil e/ou a Bolsa ProUni não perderá qualquer tipo de bolsa concedida anteriormente pela Faculdade São Judas Tadeu.

§ 1º Sendo o FIES e/ou ProUni, as bolsas serão aplicadas ao valor líquido.

§ 2º As bolsas concedidas posteriormente ao FIES serão aplicadas no próximo semestre vigente.

Art. 4º O Programa, para fins de concessão das bolsas de estudo, tem como instância deliberativa o Comitê de Avaliação de Bolsas de Estudo – CABE.

 FACULDADE SÃO JUDAS TADEU	ASSUNTO: Regulamento do Programa para Concessão de Bolsas de Estudo	LOCAL: RIO DE JANEIRO	DATA: 24/08/2015
	CURSO: TODOS OS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	VERSÃO: 2	EMISSOR: DIREÇÃO GERAL

§ 1º O CABE é composto pelo:

- a) Diretor Geral (Coordenador);
- b) Assistente Social; e
- c) Assessoria Jurídica.

§ 2º O CABE se reúne ordinariamente antes do início do semestre letivo.

§ 3º Cumpre ao CABE analisar e decidir sobre a concessão das bolsas de estudo, nos limites estabelecidos neste Regulamento e autorizados pela Entidade Mantenedora.

Art. 5º A Faculdade São Judas Tadeu mantém um Serviço de Atendimento ao Aluno – SAA.

§ 1º O SAA é supervisionado por uma Assistente Social;

§ 2º É atribuição do SAA a gestão do processo concessão e controle das bolsas de estudo, envolvendo:

- a) interlocução com os alunos para divulgação e esclarecimento de dúvidas sobre a concessão de bolsas de estudo;
- b) acolhimento dos pedidos de bolsas de estudo;
- c) definição dos documentos para comprovação da situação sócio econômica do aluno;
- d) recepção, conferência e sindicância das informações relativas a situação sócio econômica do aluno;
- e) entrevistas dos alunos pleiteantes de bolsas de estudo;
- f) manutenção todos os assentamentos relativos a concessão de bolsas de estudo; e
- g) relatoria dos pedidos de bolsas de estudo no CABE.

Art. 6º Para concorrer às bolsas de estudo o aluno deverá requerê-la na Secretaria da Faculdade nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Parágrafo único: Os requerimentos para solicitação de Bolsas Auxílio e PVERJ deverão ser antecedidos por uma audiência com a Assistente Social.

Direção Geral